O limbo das práticas autocompositivas judiciais: O debate atual e a contribuição de Kleber Filpo

Resenha (review) de 'Mediação judicial: Discursos e práticas', de Klever Paulo Leal Filpo

Daniel Victor Alves Borges Rodrigues

Mestre pelo PPGAS/UFRN

Recebido em: 04/12/2017 Aprovado em: 06/03/2018

livro *Mediação judicial: Discursos e práticas*, de Klever Paulo Leal Filpo, é uma dissonante contribuição de um autor da área do direito para pensar as atuais práticas de administração de conflitos no Brasil. A obra parte de um trabalho etnográfico no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e apresenta os diversos sistemas de significados atribuídos à mediação pelos atores que nela estão envolvidos: juízes, mediadores, partes, serventuários e advogados. É perceptível que o autor desenvolve um olhar distinto à forma como o direito apreende seus "objetos de estudo": vê o campo como um produtor de significados, e não apenas como o lugar da aplicação da lei, diminuindo a distância entre a disciplina jurídica e a antropologia. Em outras palavras, Filpo faz valer uma das contribuições da antropologia para o direito, o trabalho de campo (KANT DE LIMA, 2009).

O trabalho foi realizado entre 2010 e 2013 e escrito como tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho (UGF). Integra, também, a pesquisa intitulada "A Justiça Restaurativa e o 'Novo Paradigma de Segurança Pública': Análise da Implantação da Mediação de Conflitos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro", coordenada por Roberto Kant de Lima. É articulado com a linha de pesquisa Administração judicial de conflitos: Macrocriminalidade, conflitualidade social e relações de proximidade, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC).

Os cinco capítulos do livro estão estruturados no intuito de proporcionar ao leitor os caminhos percorridos pelo autor. Inicia por suas escolhas metodológicas pela etnografia e passa pela forma como a mediação é pensada (o dever ser) e a forma que assume na prática judicial (o como é). Nos capítulos seguintes, analisa como a mediação judicial é reduzida a uma das etapas processuais. Por fim, discorre sobre sua não adequação ao modelo "empresarial" da prestação jurisdicional.

O Capítulo 1, denominado "A contextualização da pesquisa e aspectos metodológicos", é o momento em que o autor apresenta seus pressupostos teóricos e a construção da metodologia. Ao colocar em xeque os principais discursos do campo jurídico para a implementação das práticas de mediação em âmbito judicial, apresenta os principais argumentos acessados para cumprir essa tarefa, a saber: a (falsa) celeridade que poderia gerar com a finalização de processos submetidos à mediação e o entendimento desta como a solução mais barata para resolver o congestionamento dos processos judiciais; o discurso de possibilitar a melhor solução para os conflitos em contraponto ao modo tradicional do judiciário. Esta questão é cotejada com os dados colhidos em campo e leva à conclusão que o discurso não corresponde à prática.

É fecunda a sua problematização do status do trabalho de campo para o direito, percebendo e superando a dificuldade em separar o mundo das leis do mundo real. No direito positivo, de tradição legalista, a produção científica é realizada ao nível da legislação ou da jurisprudência – o campo empírico seria um mero acessório. Recorre, portanto, ao entendimento de Kant de Lima (2009) sobre a questão: o ensino do direito está voltado para a reprodução da lógica dogmática e instrucional como respostas a serem absorvidas, quase uma verdade universal. Isso é notório quando, ainda hoje, vemos nos corredores universitários os estudantes de direito a carregar pesados tomos de *Vade Mecum* como seus mais fiéis escudeiros. O livro de Filpo (2016) certamente não é mais um daqueles tratados de direito em que a linguagem rebuscada não comunica nada, a não ser para aqueles detentores do "direito de dizer o direito" (BOURDIEU, 1989); pelo contrário, o autor apresenta de forma clara e precisa os dilemas do Judiciário.

No trabalho etnográfico, Filpo se apoia na contribuição da Antropologia, especialmente Malinowski (1978), Cardoso de Oliveira (1998) e Kant de Lima (2010). Fala, assim, sobre uma maneira distinta de enxergar o campo para além dos manuais de direito:

(...) é necessário que o pesquisador saia da biblioteca, que é o *locus* onde naturalmente são executadas as pesquisas jurídicas, e se desloque para o campo, ou seja, para o ambiente em que as regras escritas nos Códigos são concretizadas pelos seus diferentes agentes – ou deixam de ser, considerando que, o mais das vezes, o Direito que está nos livros não corresponde ao Direito praticado pelos seus operadores (FILPO, 2016, p. 24).

Talvez esses termos já estejam consolidados para os antropólogos: "conviver com os nativos", "fazer observações", "relatar os dados" ou "traduzir a experiência". Se entre antropólogos o trabalho de campo é um consenso, para o campo do direito, entretanto, a recíproca ainda não é verdadeira.

A perspectiva adotada por Filpo fornece pistas para percebermos que ainda há muito a ser (des)construído dentro e fora dos muros da universidade com relação ao trabalho de campo. Por

um outro lado, surge alguma sensibilidade e que as barreiras tidas como intransponíveis estão, paulatinamente, se transformando em pontes. *Mediação judicial: Discursos e práticas* é prova disso.

No texto, há menção a pesquisadores de quadros da produção científica que articulam o mundo das leis (o dever ser) com o campo empírico (o que é): Moreira-Leite (2003), Amorim (2006) e Lupetti Baptista (2008), que, em suas pesquisas partem da perspectiva etnográfica para entender como as leis são aplicadas na prática. As duas primeiras autoras investigam como esse processo ocorreu nos Juizados Especiais no Rio de Janeiro. E a terceira pesquisadora, por sua vez, busca entender como o princípio da oralidade encontra lugar (ou não) em práticas jurisdicionais. É notório, pois, o esforço das autoras e de Filpo para romper com a lógica normativista do Direito e trazer novas reflexões à pesquisa jurídica.

Filpo apresenta e analisa o contexto de transformação dos discursos sobre o próprio judiciário brasileiro em nível legislativo, e percebe a maneira como ela se atualiza nas práticas. Eis o cenário: o judiciário brasileiro passa por um processo de reforma e necessita aperfeiçoar a sua prestação. Leis e resoluções são editadas no sentido de reorientar as práticas judiciárias. A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça é um marco fundamental e, nesse sentido, "divide águas" (FILPO, 2016).

A mediação construída no cenário do Judiciário necessitava de um arcabouço legal para sua legitimação nesse campo. A sua formatação não ocorreu sem uma preocupação com ordenação das técnicas, e se constituiu em um manual de boas práticas, um "dever ser", como conceitua Filpo.

O autor analisa, ainda, a literatura nacional sobre o tema e conclui: a mediação em juízo é vinculada ao acesso à Justiça pelos autores do direito, que entendem que o Judiciário tem sido alvo de conflitos em demasia, e que a saída para o problema é aumentar as "portas" do Judiciário, o chamado "Fórum Múltiplas Portas" (BARBOSA, 2003).

Tal modelo é alvo de críticas por nivelar os desiguais (NADER, 1996) e criar uma enganosa igualdade entre as partes. E, na prática, a negociação pode ter um efeito perverso ao desproteger aqueles que já estão excluídos do sistema de Justiça. Uma resposta para esta questão é dada pela literatura jurídica, que entende que essas disparidades poderiam ser resolvidas através da homologação dos acordos, momento no qual o juiz da causa perceberia a disparidade e neutralizaria os "maus" acordos.

Outra tendência apontada por Filpo é que a bibliografia em análise apenas apresenta a mediação judicial como um caminho possível, sem, entretanto, lançar um olhar crítico sobre a prática desse instituto. Segundo ele, apenas uma minoria de trabalhos não segue essa tendência: as pesquisas de base empírica (NADER, 1996; AMORIM e LUPETTI BAPTISTA, 2001; MELLO e LUPETTI BAPTISTA, 2011).

De forma geral, tal como diz Filpo, os trabalhos exaltam o resultado obtido com a aplicação do método no plano internacional, sem perceber a inadequação da adoção de práticas de justiça advindas

de outras sensibilidades jurídicas. (GEERTZ, 2003). Para o contexto brasileiro, que tem outra tradição jurídica, pode ser um caminho perigoso. Tal discurso vem sendo disseminado entre aqueles que são solidários à prática de mediação de conflitos no sistema judicial justamente como uma possível saída para agilizar a prestação jurisdicional. Em outras palavras, seria uma "tábua de salvação" do Judiciário.

Os manuais de mediação recebem especial atenção do autor. Partem do pressuposto que a mediação é o método mais adequado para resolver conflitos em quaisquer áreas das relações humanas, mas, por outro lado, consideram o "modo tradicional" atrasado e incapaz de solucionar os problemas das partes. No entanto, tal modelo é o padrão do ensino superior brasileiro, o que cria um fosso entre o discurso e a prática desses institutos. Essa contradição é mostrada ao longo de todo o texto pelo autor, que busca explanar como ela se materializa nas práticas dos seus interlocutores.

Os capítulos se complementam na medida em que cada um deles aborda aspectos da pesquisa de campo. Em um primeiro momento, o autor fala sobre as suas observações e as representações que foram associadas pelos interlocutores sobre a mediação em juiz, aprofundando-se nos aspectos que tornam incompatíveis a Justiça e a mediação de conflitos. A partir da descrição densa de audiências de mediação, conclui que, apesar dos esforços, quando essas se materializam nas práticas, os envolvidos não conseguem adentrar de maneira profunda nos processos, por inúmeros motivos, seja pelo compreensível desconhecimento da necessidade da sessão, seja pela tradição em centrar a decisão na figura do juiz. Tais questões encontram lugar nos discursos mobilizados pelos advogados e juízes que não aderem à prática. Em todo caso, o que se espera de um tribunal é a solução ao nível legal das questões ali trazidas. Falar sobre a retomada do diálogo em uma sala de audiências parece não ser a necessidade imediata das pessoas que entram num processo judicial. Assim, a mediação judicial se torna apenas mais uma das etapas do andamento dos processos.

Por outro lado, talvez de forma controversa, há um movimento de adesão de classes profissionais, que são os advogados, que lutam para demarcar o território como "legitimados" para estar na dianteira desses processos. Vem ganhando força um modelo de mediação de caráter multiprofissional, que vem se firmando de modo prático.

O autor encerra o livro apresentando os resultados da pesquisa de campo e buscando verificar como uma nova forma de administração de conflitos entra em choque com as velhas práticas. Sobre essa contradição, foi possível concluir que: o ambiente do Fórum acaba inibindo os participantes da sessão e imprime a sensação de formalismo, mesmo que os mediadores se esforcem por mudar esse quadro; a voluntariedade – que é um dos princípios da mediação – não se faz possível, pois as partes são levadas sem que isso seja uma escolha, que, por sua vez, advém das autoridades competentes. No campo pesquisado, a mediação e conciliação são alvos de frequente confusão, o que impacta diretamente na aplicação equivocada dos institutos.

Filpo demonstra que, no campo pesquisado, as práticas com os meios autocompositivos são "engolidas" pelo sistema de produção em série que rege a lógica produtivista do Judiciário, em que a quantidade de acordos obtidos não significa a boa qualidade do serviço prestado. E, por tantos outros motivos, a mediação judicial se tornaria apenas mais uma das etapas processuais. Filpo não propõe nenhuma solução para a questão, no entanto, propõe ao leitor que pense sobre "quem lucra" com a inclusão da mediação como etapa processual.

O trabalho vai além das exaustivas descrições do conteúdo das regras jurídicas do direito, e tem alcance maior do que se imagina, pois descontrói o mito do direito como um saber hermético e indecifrável. Além de trazer com rara lucidez reflexões para melhor entendimento do atual processo de mudança – ou falta desta – do Judiciário brasileiro.

Referências

- AMORIM, Maria Stella de [e] LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. (2006), "Juizados Especiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro". Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vol. 17, pp. 107-131.
- _____. (2011), "Meios alternativos de administração de conflitos no direito e nos tribunais brasileiros". Revista de Ciências Sociais, Vol. 17, nº 1, pp. 267-287.
- BARBOSA, Ivan Machado. (2003), "Fórum de múltiplas portas: Um aprimoramento processual". Em: AZEVEDO, André Gomma de (org.). Estudos em arbitragem, conciliação e mediação. Brasília, Brasília Jurídica, pp. 243-262.
- BOURDIEU, Pierre. (1989), "A força do direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico". Em: O poder simbólico. Lisboa, Difel, pp. 209-254.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. (1998), "O trabalho do antropólogo: Olhar, ouvir, escrever". Em: O trabalho do antropólogo. São Paulo, Unesp/Paralelo Quinze, pp. 17-35.
- FILPO, Klever Paulo Leal. (2016), Mediação judicial: Discursos e práticas. Rio de Janeiro, Mauad.
- GEERTZ, Clifford. (2003), O saber local: Novos ensaios de antropologia interpretativa. Petrópolis, Vozes.
- KANT DE LIMA, Roberto. (2010), "Sensibilidades jurídicas, saber e poder: Bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em perspectiva comparada". Anuário Antropológico, Vol. 2, pp. 25-51.
- _____ [e] MISSE, Michel. (2009), Ensaios de antropologia do direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e a produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. (2008), Os rituais judiciários e o princípio da oralidade: Construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris.
- MALINOWSKI, Bronislaw. (1978), Argonautas do Pacífico ocidental: Um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. São Paulo, Abril Cultural.
- MELLO, Kátia Sento Sé [e] LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. (2011), "Mediação e conciliação no Judiciário: Dilemas e significados". Dilemas: Revistas de Estudos de Conflitos e de Controle Social, Vol. 4, nº 1, pp. 97-122.
- MOREIRA-LEITE, Angela. (2003), Em tempo de conciliação. Niterói, EdUFF.
- NADER, Laura. (1996), "A civilização e seus negociadores: A harmonia como técnica de pacificação". Anais da XIX Reunião Brasileira de Antropologia. Niterói, EdUFF.

DANIEL VICTOR ALVES BORGES RODRIGUES

(danieluece@hotmail.com) é mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil) e especialista em mediação de conflitos pela Universidade de Fortaleza (Unifor, Brasil). É bacharel e licenciado em ciências sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC, Fortaleza, Brasil) e bacharel em serviço social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE, Fortaleza, Brasil). Tem experiência profissional na área de mediação de conflitos comunitários atuando junto ao Ministério Público Estadual do Ceará entre 2009 e 2015. Atuou como tutor do Curso de especialização em pobreza, educação e desigualdade social, ofertado pela UFC. Atualmente é assistente social da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará.